



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 43, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui o Protocolo de Resposta à Ameaça e Violação de Integridade de Servidor - PRAVIS.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o contido no processo nº [08650.013680/2020-31](#), resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Resposta à Ameaça e Violação de Integridade de Servidor - PRAVIS, a ser aplicado aos casos de violência ou ameaça à integridade física de servidores pertencentes aos quadros da Polícia Rodoviária Federal - PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, no exercício da função ou em razão dela e de sua vinculação com o órgão, definindo a matriz de responsabilidades e as ferramentas de controle aptas a mitigar os riscos à imagem institucional e garantir a proteção do servidor e de sua família.

### Definições

Art. 2º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - atentado:

a) violência ou grave ameaça à vida ou à integridade física de servidor integrante dos quadros da Polícia Rodoviária Federal - PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, decorrentes do exercício da função ou em razão dela; e

b) violação grave do domicílio de servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, decorrente do exercício da função ou em razão dela.

II - pronta resposta: a atuação coordenada da gestão para fazer frente às ações adversas lesivas aos servidores integrantes dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, bem como para a prevenção contra situações que possam expor a risco a imagem da instituição, decorrente de violência ou grave ameaça.

### Do Acionamento

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC desenvolverá, no prazo de 90 (noventa) dias, nova funcionalidade no aplicativo PRF Móvel para acionamento do PRAVIS, que permita identificar o servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, envolvido e a sua localização, além de automaticamente ativar a cadeia de comunicação da unidade correlata para dar início à pronta resposta.

§ 1º O acionamento deverá ser possível por qualquer policial rodoviário federal com o aplicativo PRF Móvel habilitado.

§ 2º Quando do acionamento, a identificação do servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, conterà o nome completo, matrícula, lotação e número telefônico e, quando familiares, conterà nome completo, CPF, número de telefone e grau de parentesco com o servidor integrante dos quadros da PRF.

§ 3º A funcionalidade possuirá campo “observações”, para que o acionante possa reportar informações complementares relevantes ao evento.

Art. 4º O acionamento pelo aplicativo PRF Móvel deverá resultar, automaticamente, na notificação das seguintes áreas:

I - Direção-Geral;

II - Superintendente da PRF no local do fato e no local de lotação do servidor, quando for o caso;

III - Corregedoria da PRF no local do fato e no local de lotação do servidor, quando for o caso;

IV - Coordenação-Geral de Comando Conjunto de Operações Especiais - COE;

V - Seção de Operações - SEOP da Superintendência de lotação do servidor;

VI - Seção de Operações - SEOP da Superintendência de ocorrência do fato, quando o servidor ou familiares estiverem em local diverso da lotação;

VII - chefe da Delegacia de lotação do servidor;

VIII - chefe da Delegacia cuja circunscrição abranja o local de ocorrência do fato, quando o for o caso;

IX - unidades desconcentradas de serviços de inteligência - SEINT/NUINT;

X - unidades de operações especializadas - UNOE; e

XI - núcleos de atenção à saúde integral do servidor - NUSINT da Superintendência de lotação do servidor e do local do fato, quando for o caso.

Art. 5º O acionamento também poderá ser realizado por meio de contato direto com o Centro de Comando e Controle Regional - C3R, por meio do telefone de emergência 191.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o C3R cientificará, de forma imediata e preferencialmente por meio de ligação telefônica, o Superintendente, a unidade desconcentrada de serviço de inteligência - SEINT/NUINT, a unidade de operações especializadas - UNOE e o núcleo de atenção à saúde integral do servidor - NUSINT, todos do local da ocorrência do fato.

§ 2º Havendo impossibilidade de contato telefônico, a cientificação será realizada por algum dos seguintes meios, devendo o operador priorizar o meio de comunicação mais eficaz para o rápido recebimento das mensagens:

- I - e-mail funcional;
- II - SMS no número funcional; e
- III - mensagens em aplicativos.

§ 3º Caso o C3R realize o acionamento por meio da funcionalidade do aplicativo PRF Móvel, deverá observar o disposto no §2º, do art. 3º, desta Instrução Normativa, bem como efetuar o registro no PLANOP.

§ 4º A Diretoria de Operações - DIOP deverá atualizar o MPO - 030, a fim de contemplar os procedimentos de acionamento através da nova funcionalidade no aplicativo PRF Móvel.

§ 5º A Coordenação-Geral de Comunicação Institucional - CGCOM promoverá campanha institucional destinada aos servidores integrantes dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados e aos seus familiares, a fim de conferir ampla divulgação e publicidade do disposto nesta Instrução Normativa, de modo a orientar quanto ao correto acionamento via aplicativo PRF Móvel ou através da C3R.

§ 6º As ações de cientificação deverão ser relatadas na Parte Diária Informatizada - PDI.

### **Matriz de Responsabilidades**

Art. 6º A Coordenação de Comando de Capacidades Estratégicas - COEST será responsável pelo acionamento da Unidade de Resposta Tática - URT, caso julgue necessário.

§ 1º Caberá à COEST o repasse atualizado de informações sobre as ações e alternativas táticas que poderão ser adotadas na pronta resposta ao Coordenador-Geral de Comando Nacional de Operações Especiais e ao Diretor de Operações.

§ 2º Haverá o emprego obrigatório de equipe tática da URT quando se tratar de:

I - homicídio, consumado ou tentado, contra servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, em decorrência do exercício da função ou em razão dela; e

II - cumprimento de mandado de busca ou de prisão, em decorrência de crime contra a vida ou a liberdade pessoal de servidores integrantes dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, em decorrência do exercício da função ou em razão dela.

Art. 7º A Unidade de Operações Especializadas - UNOE do local do fato ficará responsável por acionar, por meio do Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF o Grupo de Policiamento Tático -GPT mais próximo ao local do evento, para iniciar a pronta resposta.

Parágrafo único. A UNOE deverá manter a COEST informada da execução operacional para avaliação da necessidade de envio de recursos adicionais.

Art. 8º A SEINT/NUINT realizará o levantamento de informações complementares, bem como indicará um Encarregado de Caso que acompanhará o evento e produzirá conhecimento sobre o fato, com

apoio da Diretoria de Inteligência - DINT.

Parágrafo único. A SEINT/NUINT acompanhará o caso mesmo após a desmobilização das unidades acionadas. Caso identifique algum indício de continuidade da ameaça, realizará novo acionamento.

Art. 9º A Corregedoria da PRF do local do fato, por meio de seu Corregedor, ou a quem este delegar, após tomar ciência dos fatos, no âmbito de suas atribuições regimentais, será responsável por acompanhar as ações previstas neste normativo, de modo a possibilitar os encaminhamentos necessários, inclusive perante aos demais órgãos, de forma a resguardar o servidor e a Instituição.

Art. 10. O NUSINT do local do evento acompanhará e providenciará os meios necessários para apoio e redução de danos ao servidor e seus familiares.

Art. 11. Em situação de ameaça a servidor da PRF e/ou a sua família, poderá o Superintendente do Estado em que ocorreu o fato determinar a instauração de gabinete de crise regional, composto por representantes da SEOP, Seção de Gestão de Pessoas - SGP/Nusint, SEINT/NUINT, Corregedoria Regional e do Gabinete local que será responsável por avaliar e orientar a gestão na tomada de decisões.

Parágrafo único. A Direção-Geral poderá avocar as atribuições previstas no caput quando o evento envolver mais de uma Superintendência ou quando julgar necessário.

### Disposições Finais

Art. 12. O repasse de informações à imprensa somente será admitido após a anuência do Coordenador-Geral de Comunicação Institucional e do Coordenador-Geral de Inteligência, após avaliação da sensibilidade das informações e repercussão social.

Art. 13. As ações de pronta resposta só poderão ser encerradas por determinação do Superintendente da PRF do local do fato ou pelo Diretor-Geral.

Art. 14. O servidor responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor, pela utilização do protocolo com finalidade diversa da especificada neste normativo.

Art. 15. Poderá o servidor ser removido no caráter **ex-offício** ou ser convocado para local de trabalho distinto do seu, nos casos em que a administração entenda como medida protetiva necessária ao servidor e seus familiares.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Operações.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de Julho de 2021.

SILVINEI VASQUES

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 11/06/2021, às 19:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33207908** e o código CRC **28D9E0FB**.



Processo nº 08650.013680/2020-31



SEI nº 33207908

Criado por [fabricio.moura](#), versão 3 por [fabricio.moura](#) em 11/06/2021 15:26:29.